

008134 24-11 '09



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE APOIO JURÍDICO**

Registado com aviso de recepção

**Ex.mo(a) Sr.(a)**  
Inspeção-Geral da Administração Local  
Rua Filipe Folque, nº44

1069-123 LISBOA

**Sua Referência**  
5180

**Sua Comunicação**  
24.09.2009

**N/Ref.ª**

**Assunto:** PROCESSO Nº 101600 – RELATÓRIO PARCELAR.

Na sequência da inspeção ordinária efectuada ao Município de Porto de Mós, e após a notificação do Relatório Parcelar, serve o presente para remeter a V.Exas a resposta do Senhor Presidente da Câmara acerca do teor do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
João Salgueiro

**ANEXO:** Relatório 17 fls+06 documentos.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

92  
/A

**PRONÚNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO ÂMBITO DA INSPECÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

**Relatório Parcelar n.º 01**

Proc. n.º 101600

**Enquadramento**

1. O desenvolvimento crescente do sector público tem tido como consequência o aumento da complexidade em assegurar a conformidade das actividades realizadas com os objectivos das políticas, do controlo e da despesa. O que significa, correlativamente, que o acompanhamento do desempenho das actuais organizações públicas, em especial das dotadas de autonomia de gestão, tornou-se crescentemente mais complexo.

Neste contexto e para este efeito, as autarquias locais devem ser consideradas no quadro das suas características específicas, nomeadamente dos seus objectivos sociais, económicos, culturais e políticos, do que não pode ser dissociada a transferência de atribuições e competências de que têm vindo a ser destinatárias, numa clara leitura territorial dos problemas públicos.

2. À complexidade acrescida do desempenho das autarquias locais associa-se, inequivocamente, a complexificação da gestão pública autárquica, envolvendo o equilíbrio entre valores tradicionais como a legalidade, a integridade e a



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

transparência e valores de gestão modernos como a eficiência e eficácia e a responsabilização pública.

Isto é, à manutenção e aumento dos serviços prestados em níveis acrescidos de qualidade impõem-se exigências, também elas acrescidas, de gestão eficiente dos recursos, de transparência e de boa governação.

E, assim, na gestão pública autárquica deve ser assegurada a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os fins de interesse público, a observância do enquadramento legal em sede de gestão financeira, o cumprimento dos princípios de contabilidade aplicáveis e a conformidade da actuação dos órgãos e serviços autárquicos aos princípios da ética, boa fé, tutela da confiança, justiça, imparcialidade e ao dever de boa gestão na salvaguarda dos dinheiros e activos públicos segundo padrões éticos de desempenho em ordem à contenção da despesa pública.

3. Esta perspectiva de maior exigência na qualidade da despesa pública, baseada na obrigação de prestar contas e na responsabilização efectiva por parte de quem tem a seu cargo a gestão dos recursos públicos, ultrapassa, como não pode deixar de se reconhecer, a lógica funcional dos perfis especializados de competência. E exige, como também não poderá deixar de se admitir, uma competência funcional geral, cuja matriz normativa de desenvolvimento foi finalmente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Acresce, ainda, que na administração autárquica, em especial na de pequena dimensão, como é o caso do Município de Porto de Mós, a par da escassez de recursos humanos qualificados, aliás reconhecida pela equipa inspectiva no Relatório Principal, os Serviços, além de protagonistas da sua tradicional tarefa de prossecução do interesse público no exercício da função administrativa, detêm uma indesmentível e incontornável intervenção activa na determinação da legalidade vinculativa, quer da sua actuação, quer dos eleitos, tarefa para a qual não foram preparados, ocorrendo a sua formação *on job* com todos os



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

1-93/A1

constrangimentos e erros inevitáveis daí decorrentes, nomeadamente ultrapassando-se o níveis toleráveis de risco.

Num tal cenário, é bem possível que aconteçam omissões ou que sejam adoptadas soluções que, num outro contexto menos premente, poderiam ter tido diferente tratamento.

É tão só para esta possibilidade real e efectiva que, com a presente introdução, se pretende chamar a atenção.

4. As questões de legalidade relacionadas com os processos que nesta sede são relevados para efeitos de efectivação de responsabilidade financeira foram respondidas na pronúncia ao Relatório Principal.

Razão pela qual, apenas serão aqui novamente tratadas na medida do estritamente indispensável a um melhor e mais adequado enquadramento da presente pronúncia.

5. Por fim, não podemos deixar de salientar que, na data da realização da inspecção e durante a permanência da equipa inspectiva, como aliás é do conhecimento desta, encontrava-se de licença de maternidade uma das duas engenheiras responsáveis pela área das Obras Públicas. Pelo que, este Serviço encontrava-se limitado a uma única engenheira que, naturalmente e até porque não os acompanhou, não detém conhecimento aprofundado de todos os processos de obras existentes no mesmo Serviço.

Por estas razões, algumas das observações susceptíveis de conduzir a eventual efectivação de responsabilidade financeira dos intervenientes feitas neste Relatório (Processo n.º 20/2007, Processo n.º 27/2008, Processo n.º 34/2008), só são compreensíveis mercê de deficiente acesso a informação e que, ao que parece, geraram lapsos que se nos afiguram incompreensíveis.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo, espera-se que relativamente a estes processos e com as explicações e informação, cuja apresentação nesta fase nos é facultada, fiquem dissipadas as dúvidas e considerados regularizados os procedimentos.

**I. Processo n.º 20/2007 - Reforço, manutenção e ampliação da rede - reabilitação de um furo em Casais de Matos**

1. Conforme referido (cfr. n.º 5 supra), quiçá por deficiente acesso à informação, não foi considerado, além do mais, o orçamento estimado do custo da obra de “Reforço, manutenção e ampliação da rede - reabilitação de um furo em Casais de Matos” sobre as medições do projecto, que agora se junta. (Documento n.º 1 junto).

2. Tendo em consideração o orçamento estimado do custo da obra sobre as medições do projecto foram consultadas 3 empresas - António Valente Sondagens, Lda., Sondagens Casal, Lda. e Sondalena- Sondagens e Captação de Água, Lda. - tendo apresentado proposta apenas a empresa Sondalena.

3. Assim e em face do exposto, afigura-se que o procedimento escolhido está fundamentado, foi o adequado e cumpre o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, bem como no n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não padecendo de qualquer ilegalidade.

Em consequência do que, não há lugar à efectivação de responsabilidade financeira do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

**II. Processo n.º 45/2007 - Espaço verde integrado Norte Igreja de S. Pedro**



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

1.94  
21

1. A situação ocorrida de realização de trabalhos adicionais resultou da necessidade conjugada de garantir um acesso específico às instalações do Centro Catequético de S. Pedro, que funciona na Igreja de S. Pedro, às respectivas crianças e jovens e de executar tal acesso cumprindo as normas técnicas de acessibilidade.

2. Com efeito, em 04/10/2007, na sequência de concurso cuja abertura fora deliberada em 31/05/2007, foi adjudicada a empreitada “Espaço Verde Integrado Norte da Igreja de S. Pedro”, tendo por objecto a construção do novo Parque de Estacionamento na Zona Envolvente à Igreja de S. Pedro.

3. Após a adjudicação da obra e no decurso da sua execução veio a entender-se que o acesso às instalações da Catequese/Centro Catequético não se deveria operar directamente pela entrada principal da Igreja de S. Pedro, mas por um seu acesso lateral, tendo em conta o número de crianças envolvidas e a frequência e horário das respectivas actividades.

De facto, na data da adjudicação da empreitada (04/10/2007) não era do conhecimento da Câmara Municipal, nem podia ser, qual o número total de crianças que viriam a ser inscritas na Catequese e qual a programação e horário definitivos das respectivas actividades. Razão pela qual, os trabalhos necessários à concretização deste acesso lateral não estavam incluídos no contrato.

4. Na realidade, a inscrição na Catequese, ainda que se inicie como manifestação de intenção em Junho, só é concretizada pelos pais e encarregados de educação entre o fim de Setembro e o fim de Outubro, após o conhecimento e estabilização dos horários escolares. O que significa que só a partir do final de Outubro, princípios de Novembro é possível saber, com algum rigor, o número de crianças, bem como os dias e horas das actividades da Catequese.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

Foi precisamente após ter conhecimento da situação definitiva - cerca de 300 crianças e jovens, com actividades sequenciais à quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo - que se verificou ser necessário que o acesso às actividades se operasse por outro lugar que não fosse a entrada principal da Igreja de S. Pedro.

5. Sucede que, a necessidade deste novo acesso à Igreja, a partir do exterior, implicou a realização de trabalhos não previstos no contrato, consubstanciados, sobretudo, na necessidade de dar cumprimento às normas técnicas de acessibilidades aplicáveis a igrejas, nos termos previstos na alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, e ao Guia Técnico de aplicação subsequentemente elaborado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação.

Razão pela qual, e de forma a garantir o acesso a crianças de mobilidade reduzida, foi necessário proceder à realização dos trabalhos técnicos adequados, que se traduziram, sobretudo, em aplicação em lancil rampa em alumínio e no correspondente reordenamento do espaço pelo qual iria ter lugar o acesso.

Neste enquadramento, entendeu a Câmara Municipal que, tendo a necessidade destes trabalhos técnicos resultado de circunstâncias não conhecidas à data em que o projecto foi realizado e o concurso aberto, tratavam-se, verdadeiramente, de circunstâncias imprevistas.

6. Com efeito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, *«consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições: (...) quando esses*



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials

*trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.»*

E tem sido entendimento do Tribunal de Contas que «*é imprevista a circunstância que, tendo surgido durante a execução da obra, não podia ser verificável nem possível de prever antes do procedimento concursal que antecedeu o contrato.*» (Acórdão n.º 11/05, de 29 de Março, 1.ª Secção/Plenário do Tribunal de Contas).

7. Ora, no caso vertente o procedimento concursal iniciou-se com a Deliberação da Câmara Municipal de 31/05/2007 e, nessa data, as razões que ditaram a necessidade de alterar o projecto, prevendo um outro acesso à Igreja, que não o da entrada principal, dotado de condições de acessibilidade a crianças de mobilidade reduzida, não eram verificáveis, não se afigurando exigível a um decisor público que as tivesse previsto.

8. Para além disso, a execução daqueles trabalhos inicialmente não previstos que resultaram da verificação daquela circunstância imprevista eram absolutamente necessários ao acabamento da obra adjudicada que abrangia o reordenamento e arranjo do espaço verde integrado do lado norte da Igreja de S. Pedro.

Sendo assim, a Câmara Municipal, convicta de que se tratava efectivamente de trabalhos a mais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu à sua adjudicação por ajuste directo ao empreiteiro que se encontrava a realizar a obra, ao abrigo daquela disposição legal, conjugada com o corpo do n.º 1 do artigo 136.º do mesmo diploma legal.

9. Em face do exposto, entende a Câmara Municipal que os trabalhos a mais realizados nesta obra dão cumprimento aos requisitos qualitativos previstos no citado artigo 26.º e respeitam os limites quantitativos fixados no n.º 1 do artigo



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, não havendo, em consequência, lugar à efectivação de responsabilidade financeira dos membros do Executivo camarário.

**III. Processo n.º 60/2007 - Requalificação do edifício das antigas piscinas**

1. De acordo com a justificação em que se baseou a Deliberação da Câmara Municipal de 02/04/2009, os trabalhos a mais surgidos nesta empreitada foram *«provenientes da execução dos Pegões que foram necessários para a estabilização das fundações do edifício, dos trabalhos a executar nos arrumos, WC's e cozinha do restaurante, alteração nas instalações de climatização e ventilação, da execução de muros em pedra junto ao rio iguais aos existentes, isolamento da laje da esteira, da aplicação de lancil, da execução de mais uma rampa de acesso ao edifício e da execução da rede estabilizada»*.

Tais trabalhos a mais foram decorrentes da necessidade, verificada pelo empreiteiro em obra, de introduzir alterações ao projecto, prevendo situações não previstas resultantes das características do terreno.

E, assinala-se, estas características do terreno só podiam ter sido verificadas em obra, no decurso da execução do projecto, uma vez que este já previa e tinha em consideração as características do terreno resultantes da sua proximidade com o rio Lena, não sendo à data exigível um estudo geotécnico prévio do terreno.

2. A necessidade de realização dos trabalhos adicionais de *«execução dos Pegões que foram necessários para a estabilização das fundações do edifício, WC's e cozinha do restaurante, alteração nas instalações de climatização e ventilação, isolamento da laje da esteira e execução da rede estabilizada»* ocorreu em obra, no decurso da realização da mesma e foi verificada pelo empreiteiro.



Acresce que os referidos trabalhos tinham, necessariamente, de ser realizados no local onde já estava em execução a empreitada - especificamente no que se refere aos Pegões para estabilização do edifício, ao isolamento da laje da esteira e à execução da rede estabilizada - e tinham, obrigatoriamente, de preceder parte do plano de trabalhos da empreitada em curso.

Ou seja, tais trabalhos destinaram-se e foram necessários à execução cabal da mesma obra - não são “acrescentos” - e relacionaram-se, directamente com a unidade e identidade da mesma obra, quer técnica, quer economicamente. E, pela natureza dos trabalhos envolvidos, verificou-se que a sua separação técnica do resto da execução da obra era tecnicamente muito prejudicial, senão mesmo inviável (veja-se a estabilização das fundações e da rede).

3. Com efeito, a obra em causa tinha por objecto a requalificação do edifício das antigas piscinas e consistia na transformação do Edifício das Antigas Piscinas Municipais e na sua adaptação a Espaço Jovem / Espaço Internet.

O edifício das antigas piscinas datava da década de 80 e o projecto da obra a realizar tratava as especificidades previsíveis do terreno, nomeadamente resultante da sua proximidade ao rio Lena.

Porém, no decurso da execução da obra verificou-se que a fundação existente assentava em terrenos com fraca resistência mecânica, insuficiente para assegurar a estabilização das fundações e dos muros de suporte.

Por essa razão, foi necessário proceder a escavações superiores às previstas, na busca de maior resistência mecânica dos solos, com o conseqüente aumento de execução e reforço dos elementos estruturais (Pegões, pilares, aumento da secção dos muros), de forma a conceder estabilidade e segurança aos edifícios e muros.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

4. A verificada necessidade de reforçar a estabilização e segurança dos elementos estruturais configurou-se como uma circunstância imprevista e insusceptível de ser prevista face ao que era tecnicamente exigível ao projecto.

E, assim, a Câmara Municipal considerou que se tratava de trabalhos a mais, nos precisos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e procedeu à sua adjudicação por ajuste directo ao empreiteiro que se encontrava a realizar a obra, ao abrigo daquela disposição legal, conjugada com o corpo do n.º 1 do artigo 136.º do mesmo diploma legal.

É que, a não ser assim, a única alternativa possível teria sido interromper a obra, retomando-se os trabalhos após a adjudicação e execução do reforço dos elementos estruturais, tendo o empreiteiro direito a ser indemnizado dos danos emergentes e dos lucros cessantes por força da suspensão da obra, com o conseqüente agravamento económico-financeiro do custo global da empreitada.

5. Em face do exposto, entende a Câmara Municipal que os trabalhos a mais realizados nesta obra são verdadeira e propriamente trabalhos a mais, cumprindo os requisitos qualitativos previstos no n.º 1 do artigo 26.º e respeitando os limites quantitativos fixados no n.º 1 do artigo 45.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho.

Em consequência do que, não há lugar à efectivação de responsabilidade financeira dos membros do Executivo camarário.

**IV. Processo n.º 65/2007 - Manutenção de estradas do concelho - Estrada da Fontainha para o limite do concelho**



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

97  
A7

1. A empreitada em causa, resultando da necessidade de proceder a uma intervenção no piso desta estrada municipal que liga as localidades de Fontainhas e S. Bento, tinha por objecto a regularização em Tout-Venant e binder, a execução de betuminoso com inertes de basalto (Desgaste) numa espessura de 4cm, incluindo rega de colagem e compactação, bem como o fornecimento e aplicação de guardas metálicas de segurança, incluindo pintura do eixo da via.

2. A execução da obra iniciou-se em 11/02/2008.

Entretanto, nos meses de Fevereiro e de Março de 2008 registaram-se naquela estrada vários acidentes de viação, alguns deles com gravidade, que obrigaram a diversas intervenções do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mira de Aire (Documento n.º 2 junto).

Analisadas as circunstâncias dos acidentes, a Câmara Municipal verificou que a intervenção que estava a ser levada a cabo no piso era manifestamente insuficiente para continuar a garantir a segurança rodoviária da via, sendo objectivamente aconselhável proceder à correcção, além do mais, de duas curvas de ângulo muito fechado num troço muito afectado pelo nevoeiro, bem como executar uma lomba redutora de velocidade, reduzindo desta forma drasticamente a possibilidade de ocorrência de acidentes.

Os trabalhos de alargamento dessa via consistiram na preparação das bases em tout-venant (203.4m<sup>2</sup>), na aplicação de massas betuminosas tipo binder (203.4m<sup>2</sup>) e, por fim, na aplicação da camada de betuminoso com inertes de basalto (camada de desgaste) no desenvolvimento das duas curvas (3320.7m<sup>2</sup>), bem como nos trabalhos de sinalização e pintura da lomba redutora de velocidade.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

3. Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, «*consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições: (...) quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra.*»

Tendo em consideração a gravidade dos acidentes ocorridos em Fevereiro e Março de 2008, nos quais se registou, note-se, a perda de vidas humanas, e ter ficado então demonstrado que a gravidade de tais acidentes se prendia com o traçado da via, mais do que com o seu piso, entendeu a Câmara Municipal que se tratava de uma verdadeira circunstância imprevista.

É certo que o traçado da estrada já existia à data do início da obra. Mas a circunstância verdadeiramente imprevisível foi o facto de a melhoria significativa do piso ter revelado, da pior forma, a perigosidade desse mesmo traçado!

4. Tratando-se de uma circunstância imprevista, resultante de acontecimentos imprevisíveis para os quais foi detectada a causa, encontrando-se a obra em execução e sendo os trabalhos necessários à correcção do traçado da via insusceptíveis de ser técnica e economicamente separados do contrato, sem graves inconvenientes sociais e económico-financeiros para a Câmara Municipal, entendeu o Presidente da Câmara Municipal que se tratava verdadeira e propriamente de trabalhos a mais.

5. Assim, mostrando-se cumpridos os requisitos qualitativos previstos no n.º 1 do artigo 26.º e respeitados também os limites quantitativos fixados no n.º 1 do



*[Handwritten signature]*  
9/5  
21

artigo 45.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, nunca haverá lugar à efectivação de responsabilidade financeira do Presidente da Câmara Municipal.

**V. Processo n.º 27/2008 - Reforço, manutenção e ampliação da rede - reparação e conservação do reservatório em Alvados**

1. Conforme referido (cfr. n.º 5 supra), quiçá por deficiente acesso a toda a informação relativa a este processo, não foi considerado, além do mais, o orçamento estimado do custo da obra de “Reforço, manutenção e ampliação da rede - reparação e conservação do reservatório em Alvados” sobre as medições do projecto, que agora se junta. (Documento n.º 3 junto).

2. Tendo em consideração o orçamento estimado do custo da obra sobre as medições do projecto foram consultadas 3 empresas - Romão & Filhos Lda., Matos & Neves, Lda. e António Rodrigues Capela & Filhos, Lda. -, tendo apresentado propostas duas empresas.

3. Assim e em face do exposto, afigura-se que o procedimento escolhido está fundamentado, foi o adequado e cumpre o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, bem como no n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não padecendo de qualquer ilegalidade.

Em consequência do que, não há lugar à efectivação de responsabilidade financeira do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

**VI. Processo n.º 34/2008 - Reforço, manutenção e ampliação da rede - reparação e conservação do reservatório de Bezerra**

1. Conforme referido (cfr. n.º 5 supra), quiçá por deficiente acesso à informação, não foi considerado, além do mais, o orçamento estimado do custo da obra de “Reforço, manutenção e ampliação da rede - reparação e conservação do reservatório da Bezerra” sobre as medições do projecto, que agora se junta. (Documento n.º 4 junto).

2. Tendo em consideração o orçamento estimado do custo da obra sobre as medições do projecto foram consultadas 3 empresas - Romão & Filhos Lda., Construções António Leal, S.A e Prédiobras, Lda. -, tendo apresentado propostas duas empresas.

3. Assim e em face do exposto, afigura-se que o procedimento escolhido está fundamentado, foi o adequado e cumpre o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Junho, bem como no n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não padecendo de qualquer ilegalidade.

Em consequência do que, não há lugar à efectivação de responsabilidade financeira do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

**VII. Consulta Prévia n.º 16/2008 - Fornecimento contínuo de massa betuminosa a quente e massa de desgaste**

1. A equipa inspectiva sabe pela consulta de documentos que efectuou e pelos esclarecimentos que lhe foram prestados que as ordens de pagamento



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

99  
M

mencionadas no § 4.º, a fls. 13, do Relatório a que agora se responde, totalizaram 25.567,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (Documentos n.ºs 5 e 6 juntos).

2. É certo que o tipo de procedimento escolhido não era o adequado ao valor estimado do contrato de fornecimento, o que, manifestamente resultou de um lapso dos Serviços da Câmara Municipal, numa área em que, como a equipa inspectiva verificou, é das mais carenciadas em recursos humanos.

Porém, em sede de execução, os valores efectivamente contratados ficaram muito aquém dos valores adjudicados.

Com efeito, no que se refere à massa de asfalto Binder apenas foram requisitadas 479,73 toneladas, das 1500 inicialmente previstas. (cfr. Documento n.º 5 junto).

E em relação à massa de asfalto de Desgaste das 300 toneladas colocadas a concurso apenas foram requisitadas 293,72 toneladas. (cfr. Documento n.º 5 junto).

Do que resultou que, no âmbito deste procedimento apenas foi pago o valor total de 25.567,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, manifestamente inferior ao valor colocado a concurso. (cfr. Documento n.º 6 junto)

3. Assim e em sede de execução, os valores que efectivamente vieram a ser contratualizados enquadram-se, na realidade, no tipo de procedimento adoptado (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho), tanto mais que foram consultados cinco fornecedores, dos quais apenas 3 apresentaram propostas.

Em face do que se entende que não há lugar a qualquer efectivação de responsabilidade financeira do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, uma vez que o princípio da legalidade, bem como o princípio da boa fé na



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

execução dos contratos foram cumpridos no procedimento em causa, não tendo sido lesado o interesse público, nem o princípio da concorrência.

Por tudo o que fica exposto, considera-se que não se verificam os pressupostos de efectivação da responsabilidade financeira do Presidente da Câmara Municipal e dos membros do Executivo Camarário e, em consequência, requer-se o arquivamento do presente procedimento.

Junta: 6 (seis) documentos

Porto de Mós, 23 de Novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

João Salgueiro